

der da produção, esperando-se que esta, cõscia das suas responsabilidades e do alcance da medida, declare com exactidão as quantidades que ainda detém em seu poder.

A fiscalização da Intendência-Geral dos Abastecimentos e demais entidades com competência legal para o efeito exercer-se-á com o máximo rigor, a fim de assegurar a veracidade e eficiência do manifesto.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 29 904 e 31 564, de 7 de Setembro de 1939 e 10 de Outubro de 1941:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, o seguinte:

1.º Os produtores de azeite e os proprietários, rendeiros, gerentes ou parceiros de lagares ficam obrigados a manifestar no prazo de trinta dias, a contar da data da entrada em vigor da presente portaria, à Intendência-Geral dos Abastecimentos, em impressos a fornecer por este organismo, as quantidades de azeite que detenham em seu poder.

2.º A distribuição dos impressos para o manifesto, cujo modelo vai anexo à presente portaria, e a sua recolha, depois de preenchidos, serão feitas pelas câmaras municipais e regedorias das freguesias, salvo nas localidades onde existam serviços privativos da Intendência-Geral dos Abastecimentos, caso em que a estes caberá tal competência.

3.º As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas em conformidade com a legislação aplicável, competindo a respectiva fiscalização à Intendência-Geral dos Abastecimentos e demais entidades com competência legal para o efeito.

4.º A Intendência-Geral dos Abastecimentos expedirá as instruções necessárias à execução da presente portaria.

Ministérios do Interior e da Economia, 4 de Junho de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

ORIGINAL

Talão n.º ...

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### INTENDÊNCIA-GERAL DOS ABASTECIMENTOS

Manifesto de azeite nos termos do disposto na Portaria n.º 15 872, de 4 de Junho de 1956

Nome do declarante ...

Residência ... (lugar), ... (freguesia), ... (concelho).

Para os devidos efeitos declaro que, nesta data, tenho em meu poder, armazenadas em ..., freguesia de ..., concelho de ..., as seguintes quantidades de azeite:

a) Para consumo próprio e da casa agrícola . . .	litros
b) Vendido a . . . . .	litros
c) Disponível para venda . . . . .	litros

Total . . . . . litros

..., em ... de ... de 1956.

O Declarante,

DUPLICADO

(Para ficar em poder do declarante)

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### INTENDÊNCIA-GERAL DOS ABASTECIMENTOS

Manifesto de azeite nos termos do disposto na Portaria n.º 15 872, de 4 de Junho de 1956

Nome do declarante ...

Residência ... (lugar), ... (freguesia), ... (concelho).

Para os devidos efeitos declaro que, nesta data, tenho em meu poder, armazenadas em ..., freguesia de ..., concelho de ..., as seguintes quantidades de azeite:

a) Para consumo próprio e da casa agrícola . . .	litros
b) Vendido a . . . . .	litros
c) Disponível para venda . . . . .	litros

Total . . . . . litros

..., em ... de ... de 1956.

O Declarante,

*Importante.* — O declarante deverá manter em seu poder o presente talão, para prova de que efectuou o seu manifesto.

Ministérios do Interior e da Economia, 4 de Junho de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### 1.ª Direcção-Geral

### 2.ª Repartição

### Decreto-Lei n.º 40 632

Encontrando-se presentemente muito desfalcado o quadro de oficiais dos serviços auxiliares do Exército e tornando-se necessário e urgente preencher as vagas existentes nos quadros orgânicos de tempo de paz das unidades das diversas armas e serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No corrente ano de 1956 e nos anos de 1957 e 1958 poderão ser promovidos a alferes para as vagas abertas no quadro dos serviços auxiliares do Exército, e pela ordem de classificação obtida, os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos que tenham terminado com aproveitamento o respectivo curso da Escola Central de Sargentos e reunido informações favoráveis para a promoção.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.